Versão pública: dados pessoais desnecessários tarjados (LGPD, Lei 13.709/2018, art. 6º, III; LAI, Lei 12.527/2011, art. 31). As assinaturas digitais do original foram retiradas desta cópia. O original está arquivado no CIM Guandu.

CONTRATO DE RATEIO Nº 036/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001359/2026

O MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Laranja da Terra, situada na Avenida Luiz Obermuller Filho, n° 85, Centro, Laranja da Terra/ES, Cep 29615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, [redacted] portador do CPF nº. [redacted] 939.207 [redacted] doravante denominado CONSORCIADO; e
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 9 9649-3848 inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01,** denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Lastênio Luiz Cardoso**, Brasileiro, [redacted] Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº. [redacted] 436.807 [redacted] doravante têm entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Púbico, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:
a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;
b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público.
c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;
d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.
e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:
I - Compete ao CONSÓRCIO:
a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de

parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:
a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 292.275,00 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e cinco reais)**, em parcela única até o dia **15 de junho** ou divididos em parcelas mensais. A primeira parcela deverá corresponder ao valor dos meses de janeiro a maio, ou seja, **R$ 121.781,25** as demais serão divididas em parcelas iguais **de R$ 24.356,25** devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco Banestes, C/C nº 18001826, Agência nº 0137** (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO:
Órgão: 115 - Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Unid. Orç: 115 - Secretaria M. demeio Ambiente e Recursos Hídricos

115115.1854400242.095 - Consórcio Público do Rio Guandú
Elemento de Despesa:
31717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos
33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos
44717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos:
500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados
502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME
Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS
O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, também, pela falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CIM GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Laranja da Terra/ES, 22 de abril de 2026.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO [redacted] 3680 [redacted]
Dados: 2026.04.22 14:05:34 -03'00'

Lastênio Luiz Cardoso
Presidente
CONSÓRCIO

JOADIR LOURENCO MARQUES:87593920704
Assinado de forma digital por JOADIR LOURENCO MARQUES [redacted] 3920 [redacted]
Dados: 2026.04.22 12:41:15 -03'00'

Joadir Lourenço Marques
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

Testemunhas:

1 - Assinatura: ANA PAULA ALVES BISSOLI:08517353714
Assinado de forma digital por ANA PAULA ALVES BISSOLI [redacted] 7353 [redacted]
Dados: 2026.04.22 14:15:49 -03'00'
Nome Completo:_____
CPF: _____

2 – Assinatura:_____
Nome Completo:_____
CPF: _____